

## ESPELHO DE CORREÇÃO DE QUESTÕES DISCURSIVAS

**QUESTÃO 1) NO QUE DIZ RESPEITO AO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DISCORRA SOBRE O PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA.**

**RESPOSTA:**

O princípio em questão constitui-se como verdadeira prerrogativa ou um poder-dever da administração pública. O poder da autotutela possibilita a administração controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. É um princípio implícito, que decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios expressos que a orientam. Tal controle, evidentemente não exclui a possibilidade de apreciação da legalidade dos atos também pelo Poder Judiciário.

Diz-se que o Princípio da autotutela autoriza o controle, pela administração dos atos por ela praticados, sob dois aspectos: De legalidade (em a administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais. E de mérito (em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato ilegítimo, nesse caso mediante a denominada revogação).

**QUESTÃO 2) SUPONHA QUE JOÃO TENHA FIRMADO UM CONTRATO COM MARIA PARA O EMPRÉSTIMO DE LIVROS RAROS DE SUA COLEÇÃO PESSOAL. SOBRE ESTE CONTRATO RESPONDA. QUAL TIPO DE CONTRATO (DENOMINAÇÃO) PREVISTO NO CÓDIGO CIVIL QUE DEVERÁ SER UTILIZADO NA FORMALIZAÇÃO DESTE ACORDO, TENDO EM VISTA OS BENS QUE FORAM CITADOS? SUPONHA QUE A CASA DE MARIA, LOCAL ONDE OS LIVROS FORAM GUARDADOS, POR UM CASO FORTUITO, COMECE A PEGAR FOGO E ELA AO INVÉS DE PROTEGER OS LIVROS, RETIRA TODOS OS DEMAIS DO FOGO MENOS OS QUE LHE FORAM ENTREGUES POR JOÃO. NESTE CASO, MARIA SERIA RESPONSÁVEL, VISTO QUE NÃO DEU CAUSA AO INCÊNDIO?**

**RESPOSTA:**

Por se tratarem os livros raros, de bens não fungíveis, e considerando que foi firmado um empréstimo. O contrato em questão é denominado Comodato, previsto no art. 579 do Código Civil. No que diz respeito a atitude de Maria no incêndio, a sua responsabilização deve ser fundamentada no art. Art. 583, que dispõe da seguinte forma: "Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior."

**QUESTÃO 3) DISCORRA SOBRE AS PRINCIPAIS DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS ENTRE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.**

**RESPOSTA:**

Empresa Pública é pessoa jurídica de Direito Privado, com instituição autorizada por lei, constituída por capital exclusivamente público, com o objetivo de exploração de atividade econômica e pode revestir-se em qualquer uma das modalidades empresariais, admitidas em Direito. É possível verificar que o artigo 1º do Decreto-Lei 900 dispõe do conceito legal de empresa pública, onde fala que o patrimônio próprio e o capital são exclusivos da União.

Em relação as Sociedades de Economia Mista podemos afirmar que as mesmas, são pessoas jurídicas de Direito Privado, constituídas por capital público e privado. Sua criação também é autorizada por lei, e deve ser organizada sob a forma de sociedade anônima, onde as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou entidade de sua Administração indireta.

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista são instrumentos de ação do Estado, auxiliares do Poder Público, que buscam interesses superiores aos tão somente privados. Porém existem muitas diferenças entre essas entidades, tais como o capital, a sua forma e suas ações. Enquanto uma Empresa Pública é constituída por recursos oriundos de pessoas de Direito Público ou de entidades de suas Administrações indiretas, onde o capital está 100% nas mãos do poder público, a Sociedade de Economia Mista aceita a conjugação de recursos particulares com recursos provenientes de pessoas de Direito Público ou de entidades de suas Administrações indiretas, com prevalência, na prática, do capital público.

Ambas as entidades são pessoas de Direito Privado, com objetivo de prestar serviço Público, além da exploração da atividade econômica em caráter excepcional, que segundo a Constituição Federal “o Estado não poderá prestar qualquer atividade econômica, somente poderá intervir quando houver relevante interesse coletivo ou imperativo da segurança nacional”.

Alguns exemplos de Empresas Públicas são: a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Já o Banco do Brasil e a Petrobrás são exemplos de Sociedade de Economia Mista.

Conclui-se então, que Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista apesar de serem pessoas jurídicas de Direito Privado, criadas e extintas por leis específicas, com os mesmos objetivos, possuem muitas diferenças em outros aspectos.

#### **QUESTÃO 4) DISCORRA DE FORMA RESUMIDA SOBRE OS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS DA VEDAÇÃO AO CONFISCO E DA IRRETROATIVIDADE.**

##### **RESPOSTA:**

O Princípio da vedação ao confisco, encontra-se no art. 150, IV, da CF: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios IV – utilizar tributo com efeito de confisco.”

Entende-se que o Estado, de modo geral, está proibido de instituir tributo que ultrapasse o patrimônio pessoal do contribuinte, promovendo uma expropriação indireta.

Pelo Princípio da irretroatividade entende-se que, é proibida a cobrança de fato

gerador ocorrido antes da lei que instituir o tributo ou majorá-lo. Este princípio está atrelado ao princípio da segurança jurídica. O art. 150, III, A, da Constituição Federal, também dispõe analiticamente sobre o assunto.

**QUESTÃO 5) NO QUE DIZ RESPEITO AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EXPLIQUE O QUE SE CONSTITUI POR ENCAMPAÇÃO E CADUCIDADE.**

**RESPOSTA:**

Encampação pode ser definida como uma forma de extinção dos contratos de concessão pelo Poder Público, através de ato unilateral, durante sua vigência, sob o fundamento de razões de interesse público. Sob este cenário, o Estado tem o dever de indenizar o concessionário.

A caducidade poder ser definida como a extinção dos contratos de concessão pelo Poder Público, através de ato unilateral, durante sua vigência, por descumprimento de obrigações contratuais pelo concessionário.